



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

I

Série

Número 127

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 625/2024**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 49 (TN) e 50 (TN), da planta parcelar da obra de “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico / Faial - Troço Terça / Ribeira Grande”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2024**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 28, da planta parcelar da obra de execução da “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 1.ª Fase”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 627/2024**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Estabilização de Muro de Suporte da ER 120 no Sítio da Barroca, Porto Santo”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 628/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorrerá com a organização da edição de 2024 da "EXPO PORTO SANTO", mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 49.089,96 €

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 629/2024**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 630/2024**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 9/2018, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no sentido de ajustar a comparticipação financeira atípica da resposta social de serviço de apoio domiciliário, tendo em conta a redução de recursos humanos, na vertente do serviço de apoio domiciliário, no que concerne à prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio e na vertente de Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 631/2024**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 632/2024**

Autoriza a prorrogação da afetação do Centro de Juventude de Santana para residência universitária da Universidade da Madeira, para o ano letivo 2024/2025, incluindo os períodos de férias escolares.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 625/2024****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 49 (TN) e 50 (TN), da planta parcelar da obra de “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico / Faial - Troço Terça / Ribeira Grande”.

**Texto:**

Resolução n.º 625/2024

Considerando a execução da obra de “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico / Faial - Troço Terça / Ribeira Grande”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.398,25 € (nove mil, trezentos e noventa e oito euros e vinte e cinco cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 49 (TN) e 50 (TN), da planta parcelar da obra, cujo titular é José Horácio de Andrade Nunes Ferreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2024****Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 28, da planta parcelar da obra de execução da “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 1.ª Fase”.

**Texto:**

Resolução n.º 626/2024

Considerando que a obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 1.ª Fase” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 734/2023, de 6 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.920,00 € (trinta e dois mil, novecentos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 28, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Daniela de Sousa Correia Silva, Fátima Isabel Correia Silva, Ana Rita Vieira Silva Barreto casada com Luís Adriano de Gouveia Barreto e Laureço Vieira Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 627/2024**

#### **Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Estabilização de Muro de Suporte da ER 120 no Sítio da Barroca, Porto Santo”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

#### **Texto:**

Resolução n.º 627/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estabilização de Muro de Suporte da ER 120 no Sítio da Barroca, Porto Santo”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que com a presente empreitada se pretende repor os níveis de segurança e estabilidade da estrutura de contenção daquela estrada visando, simultaneamente, a reposição dos níveis de segurança e do nível de serviço exigido para a ER 120;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Estabilização de Muro de Suporte da ER 120 no Sítio da Barroca, Porto Santo”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Áreas Urbanas de Expansão e Colmatagem”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define o limite da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Estabilização de Muro de Suporte da ER 120 no Sítio da Barroca, Porto Santo”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## ANEXO I

Obra de Estabilização de Muro de Suporte da ER 120 no Sítio da Barroca, Porto Santo

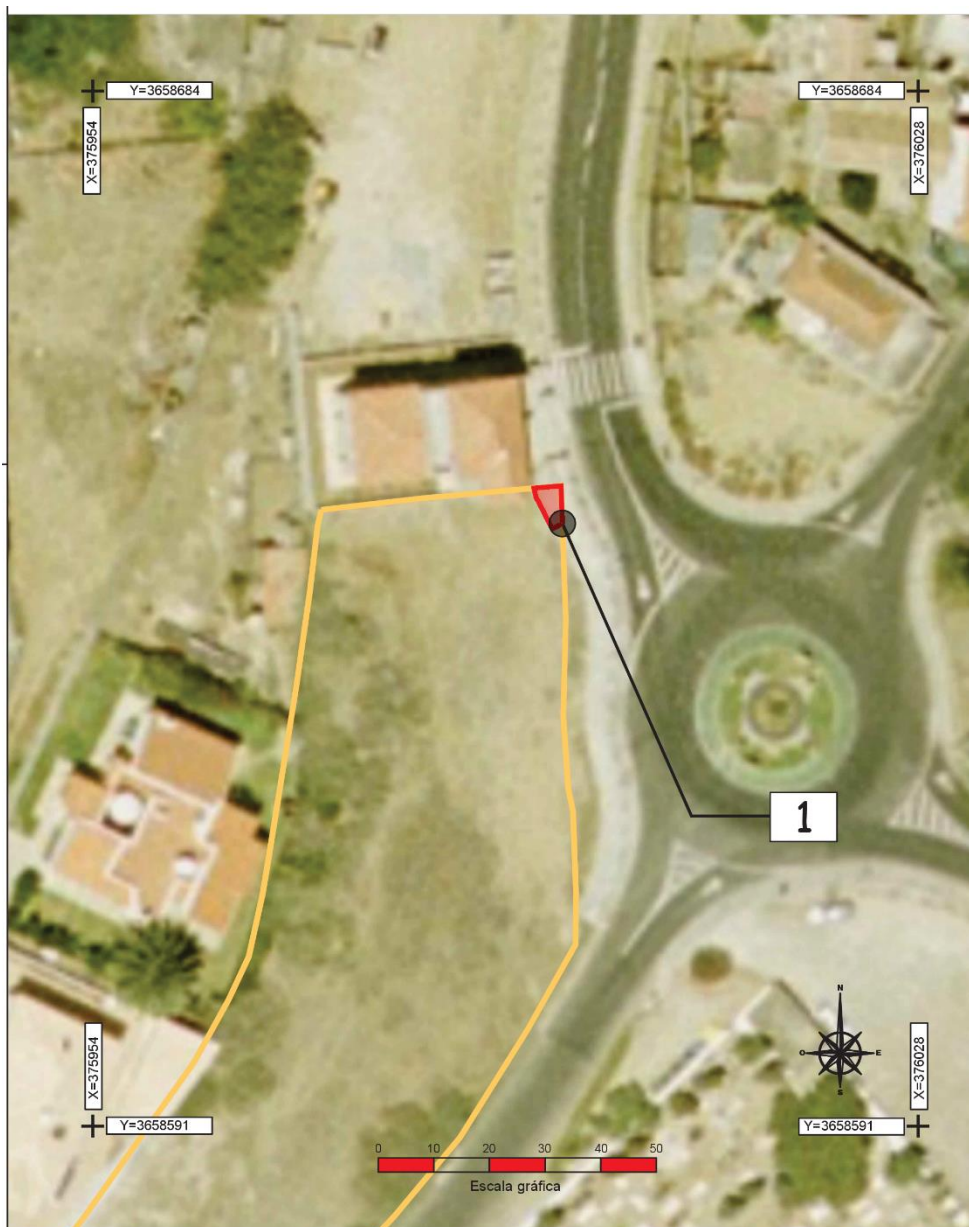
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados			Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
1	Herdeiros de Maria Arlete Pestana Velosa	Rua Dom Estevão de Alencastre, n.º 35	9400-161 Porto Santo	271	AH	Porto Santo	7,00

## ANEXO II

Obra de Estabilização de Muro de Suporte da ER 120 ao Sítio da Barroca, Porto Santo

Planta de Localização



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 628/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorrerá com a organização da edição de 2024 da "EXPO PORTO SANTO", mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 49.089,96 €.

**Texto:**

Resolução n.º 628/2024

Considerando que é imperativa a promoção de ações que esbatam e mitiguem os constrangimentos próprios da dupla insularidade que o Porto Santo enfrenta, fortemente limitadores da atividade económica;

Considerando que estas ações, pela sua relevância e dimensão, para terem os efeitos pretendidos, deverão ser alavancadas com o apoio do Governo Regional;

Considerando que com estas ações se pretende quebrar o fenómeno da sazonalidade económica que afeta o Porto Santo, proporcionando a continuidade regular da atividade das empresas e, assim, contribuir para o seu robustecimento económico-financeiro e para a manutenção dos postos de trabalho;

Considerando que um evento com a natureza da Expo Porto Santo poderá contribuir para fomentar o intercâmbio empresarial e, assim, propiciar novas oportunidades de negócio para as empresas do Porto Santo;

Considerando que historicamente a realização da Expo Porto Santo constitui um polo de atração de visitantes à ilha, quer por motivos empresariais quer razões de lazer, sendo potencialmente promotora da atividade económica, em particular a turística;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças (SRF) tem no âmbito da atual estrutura do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, atribuições no setor da Administração Pública do Porto Santo e no Planeamento Regional e coordenação de políticas públicas;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da SRF, elenca no seu artigo 2.º, de forma mais explícita, o conjunto de atribuições que concretiza a intervenção multisetorial desta Secretaria Regional, nomeadamente assegurar o funcionamento da Administração Pública Regional na ilha do Porto Santo e a coordenação em articulação com os serviços do Governo Regional da implementação de políticas públicas adotadas para aquela ilha, no quadro do modelo de desenvolvimento estratégico da Região, numa lógica de articulação com as várias políticas públicas setoriais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 06/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, autorizar a celebração de contrato-programa com a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorrerá com a organização da edição de 2024 da "EXPO PORTO SANTO".
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 49.089,96 € (quarenta e nove mil e oitenta e nove euros e noventa e seis cêntimos).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças, na classificação orgânica 45.0.01.01.01, classificação funcional 013, classificação económica D.04.07.01.B0.E0, fonte de financiamento 381, programa 061, medida 060, fundo 5381000008, centro financeiro M100300, centro de custo M100A31100, cabimento n.º CY42412709 e compromisso n.º CY52412861.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 629/2024****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024.

**Texto:**

Resolução n.º 629/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 630/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 9/2018, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no sentido de ajustar a comparticipação financeira atípica da resposta social de serviço de apoio domiciliário, tendo em conta a redução de recursos humanos, na vertente do serviço de apoio domiciliário, no que concerne à prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio e na vertente de Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

**Texto:****Resolução n.º 630/2024**

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho Governo Regional n.º 446/2018, de 16 de julho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, com vista ao financiamento da resposta social de serviço de apoio domiciliário, que em 2024 se fixa no valor máximo de 190.781,01 €/mês, montante este que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Governo Regional n.ºs 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro, (valor desagravado pelo adiantamento de 30% pago em 2023, relativo à atualização de 6% referente a 2024, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 1503/2023, de 29 de dezembro);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de julho de 2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que o anterior compromisso plurianual inerente a este acordo foi autorizado pelas entidades competentes, nos termos da Portaria n.º 212/2021, de 5 de maio da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando ser do interesse do ISSM, IP-RAM proceder à revisão do acordo em causa, com fundamento na natureza e conhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida, com efeitos reportados a 1 de julho de 2024 e até 30 de junho de 2027.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 16.º, 41.º a 43.º e 50.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 9/2018, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no sentido de ajustar a comparticipação financeira atípica da resposta social de serviço de apoio domiciliário, tendo em conta a redução de recursos humanos, nas vertentes abaixo elencadas:
  - a) Serviço de apoio domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio;
  - b) Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
2. Atribuir, no âmbito da mencionada Adenda ao Acordo Atípico n.º 9/2018, as seguintes comparticipações financeiras:
  - 2.1. O montante mensal de 182.394,04 €, a conceder com efeitos reportados a 1 de junho de 2024 e até 31 de dezembro de 2024 (valor desagravado pelo adiantamento de 30% da atualização de 6% para 2024, pago em 2023, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro), correspondente ao somatório dos seguintes valores:
    - 2.1.1. O montante mensal de 138.122,77 €, correspondente ao défice de funcionamento apurado para a resposta social mencionada na alínea a) do número 1;
    - 2.1.2. O montante mensal de 44.271,27 €, correspondente ao défice de funcionamento apurado para a resposta social mencionada na alínea b) do número 1.
  - 2.2. O montante mensal de 185.514,94 €, a conceder com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, de correspondente ao somatório dos seguintes valores:
    - 2.1.3. O montante mensal de 140.478,89 €, correspondente ao défice de funcionamento apurado para a resposta social mencionada na alínea a) do número 1;
    - 2.1.4. O montante mensal de 45.036,05 €, correspondente ao défice de funcionamento apurado para a resposta social mencionada na alínea b) do número 1.

3. Aprovar a minuta de Adenda ao Acordo de Atípico n.º 9/2018, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A celebração da Adenda em causa produz efeitos reportados a 1 de julho de 2024.
5. A despesa decorrente da referida Adenda, para o ano económico de 2024, no valor de 1.094.364,24 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e o respetivo cabimento e compromisso encontra-se registado no correspondente sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) com os n.ºs de cabimento 2824003625, 2824003626 e os n.ºs de compromisso 2924003592, 2924003593.
6. O correspondente compromisso plurianual para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 2.226.179,28 €, 2.226.179,28 € e 1.113.089,64 €, respetivamente, foi previamente autorizado, e será suportado pela rubrica orçamental com classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações adequadas a inscrever nos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924003600 e 2924003601 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0112024/2024.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 631/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 631/2024**

Considerando que é imperativo assegurar às pessoas idosas, principalmente a residir em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de higiene e conforto, de saúde, e em termos do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação da sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana, visando a prossecução dos fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

Considerando que, os utentes acolhidos nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, designadamente os provenientes do Estabelecimento de Santa Teresinha, estabelecimento integrado do ISSM, IP-RAM, revelam, presentemente, diagnósticos, temporários ou permanentes, por motivos de doença crónica, incapacidade, deficiência, demência ou doença do foro mental, sequelas pós-traumáticas, envelhecimento e/ou situação de fragilidade e necessidade de cuidados, não conseguindo, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana, situação que tem gerado um aumento da atividade desenvolvida pelos colaboradores e exigido cuidados redobrados e um esforço adicional a estas problemáticas;

Considerando que, o ISSM, IP-RAM depara-se com uma situação de impossibilidade de assegurar de forma adequada a prestação de cuidados inadiáveis aos idosos acolhidos no Estabelecimento de Santa Teresinha, designadamente por carência de recursos humanos, situação que se agudiza pela existência de trabalhadores que não se encontram presentemente aptos ao desempenho que as suas funções exigem, circunstância que compromete quer o funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, quer o conforto e bem-estar dos idosos;

Considerando que 81% dos idosos acolhidos em ERPI são dependentes graves ou totais, circunstância que aconselha o reforço imediato de recursos humanos e acentua a situação de pré-falência funcional que urge ultrapassar, através da afetação de colaboradores aos diferentes turnos diários;

Considerando que o ISSM, IP-RAM, nos termos da sua missão e atribuições, necessita atuar tempestivamente e preventivamente face a esta situação, e continuar a assegurar uma resposta rápida e eficaz, de modo a não comprometer a qualidade do serviço prestado e responder em tempo útil e adequado às necessidades da população residente acolhida;

Considerando que a situação em que o Estabelecimento de Santa Teresinha se encontra, evidencia a necessidade de uma intervenção de emergência social, por forma a acautelar a prestação de cuidados e a manutenção da qualidade da resposta social aos idosos acolhidos de acordo com o seu grau de dependência e operacionalização de boas práticas;

Considerando que, em tempo útil, não foi possível ao ISSM, IP-RAM a admissão ou a mobilidade da totalidade de profissionais, designadamente com as categorias de ajudantes de ação direta, técnico superior na área social, escriturário, empregado de refeitório, auxiliares de serviços gerais, lavadeiros, motorista e ainda profissionais de saúde, como médico e enfermeiros, necessários ao adequado e regular funcionamento do Estabelecimento de Santa Teresinha;

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua tem desenvolvido, ao longo dos anos, um trabalho de reconhecido mérito de intervenção social através da dinamização de respostas sociais nas áreas de crianças/ jovens e idosos, com recurso a instrumentos de cooperação com este Instituto, sendo um dos parceiros do ISSM, IP-RAM;

Considerando que, fruto da parceria que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua tem assumido com o ISSM, IP- RAM, sedimentada na celebração de instrumentos de cooperação, bem como da proximidade geográfica desta Instituição com o Estabelecimento de Santa Teresinha e da experiência acumulada da mesma na intervenção social das respostas desenvolvidas no referido Estabelecimento, que a Instituição disponibiliza-se para, ao abrigo da cooperação e durante o estrito espaço de tempo necessário para que a resposta se reorganize e consiga assegurar o seu regular funcionamento, alocar os colaboradores necessários ao Estabelecimento de Santa Teresinha;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que é nesse contexto que se promoverá os procedimentos necessários, para uma futura atribuição da gestão do Estabelecimento Santa Teresinha, atualmente sob gestão direta do ISSM, IP- RAM, a uma entidade do setor social e solidário, com vista a ser prosseguido o objetivo de aposta na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que, a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, nestes termos, contribui para que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, exponenciando o papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando que, a curto prazo, pretende-se promover aviso de abertura de procedimento com a finalidade da seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento de Santa Teresinha, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio;

Considerando, portanto, que face ao que antecede a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de efetiva emergência social, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 16.º, 37.º a 43.º, 50.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 13.465,95 € (treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), destinada a fazer face aos encargos previstos com o pessoal necessário ao funcionamento das respostas sociais identificadas no número anterior, deduzido dos rendimentos que a Instituição arrecadará a título de comparticipação dos utentes.
3. A comparticipação financeira fica sujeita aos seguintes princípios:
  - a) É atualizada pelo ISSM, IP-RAM em função das alterações de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do referido acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir;
  - b) São elegíveis para efeitos do financiamento previsto as retribuições e encargos inerentes à contratação dos recursos humanos necessários à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social Estabelecimento de Santa Teresinha, melhor identificados no acordo de cooperação em causa;
  - c) As demais despesas correntes e de funcionamento inerentes ao Estabelecimento de Santa Teresinha são assumidas diretamente pelo ISSM, IP-RAM;
  - d) O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição:
    - i. Por decisão do ISSM, IP-RAM, deverá ser promovida a restituição do montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração dos resultados por naturezas das atividades - segregada por fonte de financiamento pública, do equipamento social em causa, observando o definido no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.



4. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, de prestação única, no montante de até 10.391,86 € (dez mil, trezentos e noventa e um euros e oitenta e seis cêntimos), destinado ao financiamento com os encargos inerentes à compensação por cessação do contrato de trabalho a termo dos recursos humanos afetos ao Acordo Atípico n.º 1/2023, bem como, os encargos com as remunerações mensais dos mesmos, cuja cessação do contrato de trabalho termine nos meses de julho e setembro.
  - 4.1. O apoio será pago à Instituição, após outorga do acordo e até o termo do presente ano económico de 2024, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia dos comprovativos de despesa relativos aos encargos mencionados no ponto 4., e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
5. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico e eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de julho de 2024, sendo válido até 31 de dezembro de 2024, salvo denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o ano económico de 2024, no valor de 91.187,56 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2824003765/ 2824003766/ 2824003767 e 2924003743/ 2924003744/ 2924003745.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 632/2024**

#### Sumário:

Autoriza a prorrogação da afetação do Centro de Juventude de Santana para residência universitária da Universidade da Madeira, para o ano letivo 2024/2025, incluindo os períodos de férias escolares.

#### Texto:

##### Resolução n.º 632/2024

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 843/2022 de 9 de setembro, o Centro de Juventude de Santana foi afeto para residência Universitária da Universidade da Madeira, adiante abreviadamente designada por UMa, com efeitos a 18 de setembro de 2022 e pelo período de 2 anos letivos, incluindo o período das férias letivas;

Considerando que a UMa desempenha um papel fulcral no desenvolvimento socioeconómico, cultural e científico na Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM, contribuindo para valorizar a rede de ensino superior portuguesa, sem prejuízo da sua intenção de apostar cada vez mais na internacionalização, cumprindo, nestas valências, os seus objetivos e a sua missão;

Considerando que a internacionalização constitui, por isso, um vetor importantíssimo de afirmação da Universidade, uma vez que se trata de um processo de promoção e reforço da imagem da UMa e da Região Autónoma, predominantemente através da captação de alunos, do estabelecimento de parcerias na área da formação e da colaboração em projetos científicos e de investigação;

Considerando que o processo de internacionalização da UMa, está associado a uma estratégia de comunicação, em todas as vertentes em que este poderoso instrumento contribua para dar a conhecer a Madeira e a sua Universidade e, simultaneamente, permita que os envolvidos neste processo (países e regiões de origem dos estudantes, UMa e RAM) possam beneficiar do intercâmbio e da formação de quadros especializados, que será muito útil para suprir as carências, que se verificam a nível regional, nacional e internacional, e possibilite que os nossos corpos académicos conheçam as realidades internacionais e as suas potencialidades de colaboração com esta Instituição;

Considerando que, nos últimos anos, o número de estudantes não oriundos da RAM tem vindo a crescer na UMa, quer a nível de estudantes oriundos do Continente português e dos Açores, atraídos maioritariamente pelo curso de Medicina, quer no número de estudantes provenientes de países europeus;

Considerando que o número de estudantes internacionais, oriundos de países que não pertencem à União Europeia, tem aumentado significativamente nos últimos, devido à grande aposta na internacionalização da UMa;

Considerando que, sendo a UMa uma universidade insular e ultraperiférica e, talvez por essa sua condição geográfica, se tornar menos atrativa para os estudantes internacionais, visto implicar custos adicionais, rapidamente as reitorias se aperceberam de que a atração seria mais bem-sucedida através de protocolos com os governos/Ministérios dos países dos quais pretendiam atrair estudantes;

Considerando que, nesta sequência, foi celebrado em 2017 um protocolo tripartido com a Província do Free State - África do Sul - o Governo Regional e a Universidade da Madeira para a receção de 40 estudantes, os quais ficaram alojados na residência universitária, e, em 2021, a Universidade da Madeira assinou um protocolo com o Ministério do Turismo e Cultura de São Tomé e Príncipe;

Considerando que, a residência universitária, face a esta realidade, não tem neste momento capacidade para alojar todos os estudantes deslocados, e que ao nível dos diferentes serviços do Governo Regional, os Centros de Juventude são infraestruturas de alojamento especificamente criadas com o intuito de promover a mobilidade juvenil, a educação não formal e a multiculturalidade, e podem, a título excecional, ser uma alternativa de alojamento aos jovens universitários até que as construções das novas residências universitárias estejam concluídas;

Considerando ainda que, foi solicitado pela UMa a prorrogação para o ano escolar 2024/2025, tendo em vista a manutenção do acolhimento, no Centro de Juventude de Santana, dos estudantes universitários de São Tomé e Príncipe que estão colocados naquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando finalmente que, nos termos do número 4 da citada Resolução, havendo necessidade, o prazo de afetação do Centro de Juventude de Santana para funcionar como residência universitária da UMa pode ser prorrogado.

Assim, nos termos dos n.ºs 4 e 5 da Resolução n.º 843/2022 de 9 de setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2024, resolve:

- 1- Prorrogar a afetação do Centro de Juventude de Santana para residência universitária da UMa, para o ano letivo 2024/2025, incluindo os períodos de férias escolares.
- 2- Os estudantes universitários de São Tomé e Príncipe colocados na UMa ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa mensal de 75,00 euros pela utilização do Centro de Juventude de Santana, sendo o pagamento efetuado diretamente ao mencionado serviço.
- 3- Os estudantes universitários a residir no Centro de Juventude de Santana devem cumprir com as regras estabelecidas internamente, de modo a que seja assegurado o normal funcionamento do serviço.
- 4- Havendo necessidade, o prazo mencionado no número um pode ser prorrogado.
- 5- Para os efeitos previstos no número anterior, a UMa deve solicitar, no prazo de sessenta dias antes do seu termo, a renovação da afetação do Centro de Juventude de Santana para residência universitária.
- 6- Durante o período em que o Centro de Juventude de Santana estiver afeto a residência universitária da UMa, é suspensa a aplicação da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio, no que concerne ao pagamento das respetivas taxas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)